

**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROENS

## **INSTRUÇÃO INTERNA DE PROCEDIMENTOS - IIP N.º 020 PROENS, 27/02/2012.**

**Estabelece o Programa de Assistência Complementar ao Estudante no Instituto Federal do Paraná.**

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR), no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria n.º 300 de 26 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 27 de maio de 2011, seção 2, página 21,

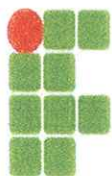
**Considerando** o Decreto n.º 7234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a Resolução 011/2009 do CONSUP/IFPR, que aprova a Política de Apoio Estudantil do IFPR,

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Aprovar a criação do Programa de Assistência Complementar ao Estudante do Instituto Federal do Paraná (PACE).

**Art. 2.º** - O PACE consiste em oportunizar apoio aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio da oferta de auxílio-moradia, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, de modo a contribuir para sua permanência, melhoria do desempenho acadêmico e conclusão de curso.

**Parágrafo único:** Entende-se por estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica aqueles que atendem ao disposto no Art. 5.º Decreto n.º 7234/2010 do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que dispõe sobre o atendimento prioritário a estudantes oriundos da Rede Pública de Educação Básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio mensal.



**Art. 3.º-** Anualmente será definido o número de auxílios a ser disponibilizados pela DAES/ PROENS, considerando os recursos orçamentários e o estudo da demanda apresentada pelos estudantes nos Câmpus.

**Art. 4.º-** Serão beneficiários desse Programa os estudantes regularmente matriculados nos cursos do IFPR, em todos os níveis e modalidades de ensino, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não tenham concluído nenhum Curso Superior (Graduação).

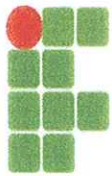
**Art. 5.º-** O PACE atuará de acordo com a Política de Assistência Estudantil do IFPR, conforme prevê o Art. 3.º, objetivando primordialmente:

- I. Contribuir para a formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida dos estudantes, de modo a proporcionar condições para seu adequado desempenho acadêmico e, conseqüentemente, a conclusão do curso, mediante implementação de uma política social que contemple suas necessidades de moradia, alimentação e transporte;
- II. Assegurar ao estudante o acesso regular e permanente à alimentação saudável e nutritiva;
- III. Garantir ao estudante as condições de mobilidade de modo a contribuir para a frequência regular no curso;
- IV. Apoiar o estudante que estabelece moradia no município-sede do Câmpus a fim de realizar seus estudos;
- V. Promover aos alunos igualdade de oportunidade no desenvolvimento das atividades acadêmicas.

**Art. 6.º-** Cabe à PROENS, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis e Atividades Especiais (DAES), em conjunto com os Câmpus, identificar, selecionar e acompanhar os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, podendo inseri-los no PACE, nos auxílios para moradia, alimentação e transporte de acordo com sua demanda.

**Art. 7.º-** Os auxílios para moradia, alimentação e transporte serão viabilizados mediante repasse financeiro ao estudante para complementação de suas despesas, de acordo com os critérios estabelecidos previamente em Edital.

**Art. 8.º** - Para o auxílio-moradia, serão selecionados os estudantes socioeconomicamente vulneráveis, oriundos de outras localidades.



**Parágrafo único:** Entende-se por *aluno oriundo de outra localidade* aquele que depende financeiramente da família que reside a uma distância maior que 50 Km (cinquenta quilômetros) do município-sede do Câmpus e/ou estudantes que necessitem mudar-se temporariamente para realizar seus estudos.

**Art. 9.º** - Para receber o auxílio-moradia, o estudante deverá apresentar contrato de aluguel ou documento similar que seja registrado em cartório e comprovar mensalmente os gastos referentes a essa despesa, via recibos ou notas, de acordo com o Edital específico do Programa.

**Art. 10** - Para o auxílio-transporte, fica vedada a participação dos estudantes que tiverem condições de acesso garantidas por ações oriundas de iniciativas municipais ou estaduais.

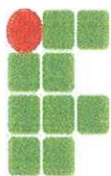
**Art. 11** - Até a primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano letivo, será lançado Edital específico do Programa, no qual constarão as condições para a participação dos estudantes, o número de auxílios oferecidos e seus respectivos valores.

**Art. 12** - A concessão dos auxílios será efetuada mediante avaliação socioeconômica, realizada por assistentes sociais lotados na Reitoria ou nos Câmpus que possuam esses profissionais, observando principalmente: situação de moradia, situação de trabalho, composição familiar, despesas familiares, renda *per capita*, bens móveis e imóveis da família e outros agravantes sociais.

**Parágrafo único:** De acordo com a seleção socioeconômica, mediante parecer social, o estudante poderá acumular os auxílios propostos no PACE, além de outros Programas oferecidos pela Assistência Estudantil e demais Programas de Bolsas Institucionais.

**Art. 13** - São condições para participação do Programa:

- I. Estar regulamente matriculado no IFPR;
- II. Ter frequência igual ou superior a 75% no total da carga horária do período letivo, durante participação no Programa.



**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROENS

**Parágrafo único** – Caso comprovada frequência inferior ao mínimo estabelecido, o pagamento mensal será suspenso, até a regularização da situação.

**Art. 14** - O acompanhamento do Programa será feito com o monitoramento da frequência mínima do estudante, fornecida pela Direção de Ensino do Câmpus.

**Art. 15** - O desligamento do estudante do Programa ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Trancamento de matrícula do estudante;
- II. Transferência, afastamento, jubramento ou desistência do estudante;
- III. Conclusão do curso no qual o estudante está matriculado.
- IV. Por solicitação do próprio estudante.

**Art. 16** - Esta Instrução Interna de Procedimentos entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
EZEQUIEL WESTPHAL,  
**Pró-Reitor de Ensino do IFPR.**

Ciente e de acordo:  
  
IRINEU MARIO COLOMBO,  
**Reitor do IFPR.**